

A Previdência Complementar dos Servidores Públicos Federais e a Entidade FUNPRESP.

LEANDRO MADUREIRA SILVA

SUBCOORDENADOR DE DIREITO PÚBLICO E PREVIDENCIÁRIO

ESCRITÓRIO ROBERTO CALDAS, MAURO MENEZES & ADVOGADOS.



ROBERTO CALDAS
MAURO MENEZES
& ADVOGADOS

16/12/1998

31/12/2003

<p>TEXTO ORIGINAL DA CF/88</p> <p>30/35 ANOS DE SERVIÇO PROVENTOS: Integralidade – última remuneração REAJUSTE: Paridade</p>	<p>TEXTO DA CF PÓS EC 20/1998</p> <p>55/60 ANOS DE IDADE 30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO 10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO 5 ANOS NO CARGO PROVENTOS: Integralidade – última remuneração REAJUSTE: Paridade</p>	<p>TEXTO DA CF PÓS EC 41/2003</p> <p>55/60 ANOS DE IDADE 30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO 10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO 5 ANOS NO CARGO PROVENTOS: média aritmética das 80% maiores contribuições REAJUSTE: Valor real - lei</p>
	<p>REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC 20/98</p> <p>48/53 ANOS DE IDADE 30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO 5 ANOS NO CARGO Pedágio de 20% PROVENTOS: Integralidade – última remuneração REAJUSTE: Paridade</p>	<p>REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 41/2003</p> <p>48/53 ANOS DE IDADE 30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO 5 ANOS NO CARGO Pedágio de 20% PROVENTOS: média aritmética das 80% maiores contribuições REAJUSTE: Valor real – lei Redutor de 5% por ano antecipado na idade mínima de 55/60.</p> <p>55/60 ANOS DE IDADE 30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO 20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO 10 ANOS DE CARREIRA 5 ANOS NO CARGO PROVENTOS: Integralidade – última remuneração REAJUSTE: Paridade</p>

REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC 47/2005

Todo servidor que tiver ingressado no serviço público até 16/12/1998, poderá se aposentar por essa regra, com **integralidade e paridade**, desde que complete:

30/35 anos de contribuição

55/60 anos de idade

25 anos de serviço público

15 anos de carreira

5 anos no cargo

O servidor que possuir mais tempo de contribuição além do mínimo, poderá diminuir 1 ano da idade mínima para cada ano de contribuição a mais.

Homem:

36 anos de contribuição → 59 anos de idade

37 anos de contribuição → 58 anos de idade

Mulher:

31 anos de contribuição → 54 anos de idade

32 anos de contribuição → 53 anos de idade

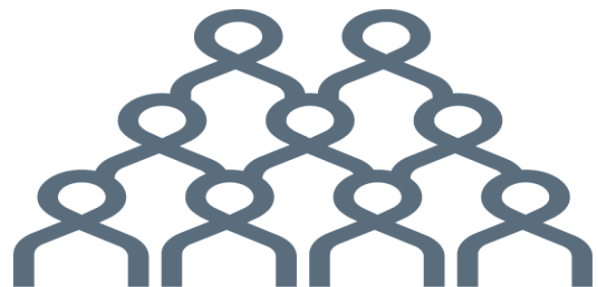
Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- A previdência dos servidores públicos: sistema de **recompensa versus** sistema de **contribuição**;
- **Aproximação do RPPS ao RGPS** – possibilidade de achatamento das aposentadorias;
- Possibilidade de **instituição da Previdência Complementar**: prevista desde 1998, passa a existir em 2012 (Lei 12.618/2012);
- Natureza **contratual, privada e facultativa**;
- Contrato de longo prazo celebrado de forma **adesiva** objetivando a concessão de **benefício futuro** mediante prévia contribuição.

Funpresp

em números

Informações de 28/02/2018



57.079

participantes



188

patrocinadores



R\$ 823

MILHÕES
de patrimônio



10,31%

rentabilidade
nos últimos 12 meses



R\$ 17,3

MILHÕES
*de contribuição
facultativa e portabilidade*

Rentabilidade da Carteira de Investimentos

Dados de 28/02/2018 - Fonte: Funpresp



Total da Carteira de Investimentos
R\$ 823 milhões

- 0,03% - Títulos Privados Indexados ao CDI
- 0,18% - Empréstimos Consignados
- 5,0% - Operações Compromissadas
- 3,9% - Ações
- 7,9% - Títulos Públicos Federais Indexados à Selic
- 6,8% - Títulos Públicos Federais Prefixados
- 76,1% - Títulos Públicos Federais Indexados ao IPCA



Gestão Terceirizada
R\$ 292 milhões

- 0,06% - Títulos Privados Indexados ao CDI
- 12,3% - Operação Compromissadas
- 9,6 % - Ações
- 15,2% - Títulos Públicos Federais Indexados à Selic
- 16,5% - Títulos Públicos Federais Prefixados
- 46,30% - Títulos Públicos Federais Indexados ao IPCA



Gestão Própria
R\$ 531 milhões

- 0,2%- Empréstimos Consignados
- 2,7% - Títulos Públicos Federais Indexados à Selic
- 5,7% - Títulos Públicos Federais Prefixados
- 91,3% - Títulos Públicos Federais Indexados ao IPCA

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- O **benefício será correspondente ao montante existente nas reservas**, de acordo com a capacidade contributiva do servidor.
- **Independente da adesão do servidor ao contrato de previdência complementar, sua aposentadoria será limitada ao teto do benefício pago pelo RGPS (INSS).**
- É aplicável aos “novos servidores”: **ingressos no serviço público federal do Poder Executivo a partir de 04.02.2013;**
- **Jurisprudência**: não se aplica para quem era servidor de outros entes federativos e de empresas públicas (controvérsia).

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- **MP 676/2015** (texto enviado à Presidência): tornou automática a adesão do servidor ao contrato de previdência complementar desde a data de exercício – convertida na Lei 13.183/2015;
- Se o servidor **desejar deixar de fazer parte**, pode cancelar a sua inscrição sem prejuízo das contribuições vertidas à entidade (FUNPRESP) se o fizer no prazo de até 90 dias (podendo a entidade realizar o pagamento em até 60 dias, corrigido monetariamente);
- Problemas: **contrato facultativo, sistema opcional** => necessidade de se aumentar o número de servidores aderentes ao Funpresp.

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- A **contribuição dos servidores** é calculada sobre a **diferença** entre os **vencimentos/gratificações e o teto do INSS** (que em 2018 é R\$ 5.645,80). Ex: Com uma Renda de R\$ 8.000,00, o salário de participação será de R\$ 2.354,20. É possível optar entre três alíquotas de contribuição: 7,5%, 8,0% ou 8,5%.
- A **patrocinadora contribuirá com o mesmo percentual**, limitado a 8,5%.
- **Renda vitalícia**: O pagamento do benefício vitalício é garantido pelo Fundo Coletivo de Benefícios Extraordinários (FCBE). Este Fundo recebe contribuições de todos os participantes e corresponde a 21,53% das contribuições mensais dos participantes ativos normais e patrocinadores (poderá sofrer alterações).

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

Vantagens:

- => contribuição paritária da União, limitada a 8,5%;
- => possibilidade de abatimento das contribuições no Imposto de Renda;
- => contratação de seguro por invalidez e morte;
- => mobilidade previdenciária para quem quiser alterar o contexto laboral;

Desvantagens:

- => benefício variará de acordo com as reservas;
- => conta de partida x conta de chegada;
- => jurisprudência em previdência complementar (Código de Defesa do Consumidor; contrato vigente na data da aposentadoria; má-gestão dos recursos);
- => valor das contribuições é pequeno para formação de reservas.

A Previdência Complementar dos Servidores Públicos Federais e a Entidade FUNPRESP.

Leandro Madureira Silva

Advogado especialista em Direito Público, Seguridade Social, Previdência Social e Previdência Complementar.

Roberto Caldas, Mauro Menezes & Advogados

www.robortoemauro.adv.br

Facebook: @RobortoeMauro

(61) 2195 – 0000 / 0241.

leandrom@robortoemauro.adv.br



ROBERTO CALDAS
MAURO MENEZES
& A D V O G A D O S